



# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

### Regulamento n.º 415/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Programa Alandroal ConVida.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

### Regulamento do Programa «Alandroal ConVida»

#### Nota justificativa

Considerando:

Que o envelhecimento populacional e a desertificação das freguesias têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Que as actuais tendências demográficas e as que se prevêem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, particularmente nas regiões interiores do país;

Não terem sido tomadas medidas suficientes e relevantes de âmbito regional/local que invertam ou atenuem a situação;

Que urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho de Alandroal.

Considera a Câmara Municipal de Alandroal pertinente:

Adoptar medidas com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas;

Implementar um conjunto de medidas especificamente direccionadas para a população, que tornem o território socialmente mais apelativo para residir.

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito e Objecto

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Alandroal e visa contribuir para a fixação e atracção de população através da criação de um conjunto de medidas de apoio e de incentivo, a conceder pelo Município de Alandroal.

##### Artigo 2.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do Programa Alandroal ConVida, pessoas singulares ou inseridas em agregados familiares que, comprovadamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- Residam ou venham a residir no concelho de Alandroal;
- Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- Forneçam todos os meios legais de prova actualizados que lhes sejam solicitados.

##### Artigo 3.º

##### Modalidades

O Programa Alandroal ConVida será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- Incentivo à Fixação e Atracção de População
- Incentivo à Natalidade
- Incentivos Municipais

## I. Incentivo à fixação e atracção de população

### Artigo 4.º

#### Apoio à Fixação de Residência em Habitação Própria

1 — O apoio à fixação de residência visa a atribuição de uma prestação de montante fixo de € 500,00 (quinhentos euros), a atribuir do seguinte modo:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, a comparticipação será efectuada em duas tranches de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo a primeira a pagar aquando da emissão da respectiva licença de construção e a segunda aquando da emissão do alvará da licença de utilização; ou

b) Na aquisição de prédio ou fracção autónoma para habitação própria e permanente, comparticipação a efectuar de uma só vez, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), a pagar após a celebração da respectiva escritura de compra e venda.

2 — O apoio à fixação de residência, em habitação própria, visa a atribuição de uma prestação de montante fixo e destina-se a agregados familiares que não possuam outra habitação no concelho de Alandroal ou agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a 12 meses.

3 — O apoio à fixação da residência deverá ser requerido, no Sector da Acção Social da Câmara Municipal de Alandroal, através de formulário próprio, e acompanhado de atestado de residência com a data da fixação no concelho.

4 — O apoio poderá ser solicitado até 12 meses após a data da fixação da residência.

5 — O montante do apoio será de € 500,00 (Quinhentos Euros).

### Artigo 5.º

#### Garantia

1 — O registo dos imóveis objecto do apoio previsto neste regulamento conterà obrigatoriamente cláusulas de não alienabilidade no prazo de 5 anos.

2 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada agregado familiar.

3 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à fixação recebido, acrescido da respectiva correcção monetária.

## II. Incentivo à natalidade

### Artigo 6.º

#### Incentivo à Natalidade

1 — O incentivo à natalidade traduz-se na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adopção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

2 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

- Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- O progenitor, isoladamente, que comprove que lhe cabe o exercício das responsabilidades parentais;
- Qualquer pessoa singular ou casal a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.

3 — São condições de atribuição do incentivo à natalidade:

- Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Alandroal;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no concelho de Alandroal, no mínimo, há 24 meses, contado na data do nascimento/adopção da criança;
- Que a criança resida efectivamente com o requerente ou requerentes.

4 — A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada no Sector da Acção Social, da Câmara Municipal de Alandroal, e deve ser instruída mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;

- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;  
 c) Certidão da Junta de Freguesia atestando a composição do agregado familiar e a residência no concelho de Alandroal no mínimo, há 24 meses, contado na data do nascimento/adopção da criança;  
 d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

5 — Os valores do incentivo a atribuir pelo nascimento/adopção de cada criança serão os seguintes:

- a) 500 € — relativo ao 1.º filho;  
 b) 1000 € — relativo ao 2.º filho;  
 c) 1500 € — relativo ao 3.º filho e seguintes.

6 — O apoio à natalidade deverá ser solicitado até ao prazo máximo de 24 meses após a data do nascimento/adopção da criança.

### III. Incentivos municipais

#### Artigo 7.º

##### Apoios Municipais

1 — Os beneficiários do Programa Alandroal ConVida poderão ainda usufruir dos seguintes incentivos concedidos pela Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Ramais de ligação de água e esgoto — 25 %  
 b) Taxas de construção de habitação própria — 50 %

##### Disposições finais

#### Artigo 8.º

##### Decisão

A decisão da atribuição dos benefícios compete à Câmara Municipal de Alandroal mediante apreciação da proposta efectuada pelos Técnicos do Sector da Acção Social.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

#### Artigo 10.º

##### Actualização dos Incentivos

A Câmara Municipal poderá actualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos através da deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

304843285

### Regulamento n.º 416/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Apoio Social a Melhorias Habitacionais no concelho de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

### Regulamento Municipal de Apoio Social a Melhorias Habitacionais no Concelho de Alandroal

#### Nota justificativa

Uma habitação condigna representa um dos vectores fundamentais para a qualidade de vida do ser humano. Atendendo que, no concelho de Alandroal, um significativo estrato da população, por motivos de ordem socioeconómica, não reúne as melhores condições de habitabilidade, é imprescindível a intervenção do Município, no âmbito da Acção Social, para colmatar essas dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional. Neste pressuposto, dotar as habitações, do concelho, com o conforto indispensável aos que aí residem é uma prioridade de actuação da Câmara Municipal de Alandroal.

Considerando as disposições da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete às câmaras municipais estabelecer, em regulamento municipal, as condições relativas à prestação de serviços e apoios aos estratos sociais mais desfavorecidos ou dependentes.

Assim sendo, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alandroal aprova o presente Regulamento com o intuito de operacionalizar os procedimentos necessários ao acesso a participações financeiras e ou ao apoio técnico para a execução de obras de melhoria das condições de habitabilidade destinadas à população mais desfavorecida do concelho de Alandroal.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e Objecto

1 — Este Regulamento estabelece as normas de atribuição, pela Câmara Municipal de Alandroal, de apoio financeiro não reembolsável e ou apoio técnico para a execução de obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de agregados familiares, economicamente desfavorecidos, residentes no concelho de Alandroal.

#### Artigo 2.º

##### Tipo e Natureza de Apoios

1 — Os apoios a conceder destinam-se à realização de obras de construção, conservação, ampliação ou alteração com vista à beneficiação das habitações, designadamente:

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e electricidade;  
 b) Reparação ou construção de telhados, coberturas e ou pavimentos em estado de ruína;  
 c) Reparação ou construção de rede de água interior e ramais de água;  
 d) Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;  
 e) Arranjo/recuperação de portas e janelas;  
 f) Obras de simples beneficiação interior e conservação das habitações;  
 g) Equipamentos básicos de cozinha, sanitários e outros equipamentos domésticos, não se considerando para este efeito os electrodomésticos.

2 — Serão ainda considerados os seguintes apoios:

- a) Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras;  
 b) Isenção de pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;  
 c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;  
 d) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento.

3 — Prevê-se, também, apoio técnico, nomeadamente:

- a) Elaboração de projecto de arquitectura e projectos de especialidades;  
 b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

#### Artigo 3.º

##### Condições de Acesso

1 — Terão acesso aos apoios previstos os requerentes que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Residam no concelho de Alandroal há, pelo menos, dois anos;  
 b) Habitem, em permanência, na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional;